

ALIENAÇÃO DE BENS, POR LOTES

– Vinho Generoso Proveniente da
Quinta de Santa Bárbara–

Programa do Procedimento

HASTA PÚBLICA

N.º HP-03-DRAPN/2023

ARTIGO 1.º

Identificação e objeto do procedimento

- 1 - O presente procedimento de hasta pública, denominado **HP-V-03/2023**, tem por objeto a alienação, em hasta pública, de 4 lotes de Vinho Generoso proveniente da Quinta de Sta. Bárbara, sita em Casais do Douro - S. João da Pesqueira.
- 2 – A identificação e preço base dos lotes consta no quadro da cláusula 2ª do CE, bem como a localização, caraterísticas e condições essenciais da alienação que igualmente constam no Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Avaliação

O presente procedimento de hasta pública foi precedido de procedimento de avaliação dos bens objeto da alienação.

ARTIGO 3.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Estado através da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAP Norte, com sede na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, Telefone: 278260900; Fax: 278260976, e endereço eletrónico: geral@drapnorte.gov.pt;

ARTIGO 4.º

Órgão competente para a decisão de alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Diretor Regional Adjunto, a exercer funções de Diretor Regional em regime de suplência, nos termos do disposto no art.º 42.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redação atual.

ARTIGO 5.º

Escolha do procedimento e júri

- 1 - O presente procedimento é adotado ao abrigo do nº 2 do art.º 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
- 2 - A Hasta Pública é publicitada no Diário da República, nos termos do disposto no mesmo nº 2 do art.º 266.º-C do CCP.

3 - O procedimento será conduzido por um júri, legalmente designado, constituído em número ímpar, com três elementos efetivos em que um será designado presidente, e dois suplentes.

ARTIGO 6.º

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

1 - Os interessados poderão descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento no Portal da DRAP Norte em www.drapnorte.gov.pt (Institucional-Compras-Hastas Públicas-2023).

2 – As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

3 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da DRAP Norte sita na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela – Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, onde poderão ser consultadas pelos interessados, nos dias úteis e durante o horário de atendimento, no período compreendido entre as 09:00 e as 12:00 horas e as 14:00 e as 17:00 horas, a partir da data da publicação do respetivo Anúncio até 12h antes do termo fixado para a entrega das propostas.

4 – Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, a obter cópia das peças do procedimento.

5 – É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças disponibilizadas.

ARTIGO 7.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação do Vinho Generoso, devem ser submetidas ao júri do procedimento, por escrito, através do endereço eletrónico procedimentos@drapnorte.gov.pt no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número **1** torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 8.º

Impedimentos

1 - Não podem ser proponentes as entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

2 - Constitui contraordenação muito grave, nos termos do disposto do Art.º 456.º do CCP, punível com coima de € 2 000 a € 3 700 ou de € 7 500 a € 44 800, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva, a verificação de qualquer uma das situações aí previstas.

ARTIGO 9.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas através de correio eletrónico com o endereço procedimentos@drapnorte.gov.pt, até às 23:30h do dia 18/12/2023.

ARTIGO 10.º

Proposta e documentos que a constituem

1 – Sob pena de exclusão, a proposta, para **cada lote** que o concorrente se dispõe a adquirir, deve ser instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, a ser aposta antes do processo de submissão da proposta:

a) Documento denominado “Proposta”, que contenha:

- ✓ Referência do procedimento;
- ✓ Valor da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços apresentados acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor (23%). Em caso de dúvida prevalece o valor indicado por extenso.
- ✓ A taxa do IVA aplicável (23%) deve ser indicada à parte.
- ✓ No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito;
A indicação do preço terá de ser de valor igual ou superior ao preço base fixado na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
- ✓ Referência do procedimento;

- b)* Documento constante no Anexo I deste programa de procedimento, modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;

2 - Juntamente com a Proposta, devem, ainda, ser entregues os seguintes documentos, por forma a habilitar o concorrente para licitar:

- a)* Comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, ou autorização para consulta;
- b)* Comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- c)* Declaração de Início de Atividade para empresários em nome individual e, Certidão Permanente de Registo Comercial para pessoas coletivas, devidamente atualizados, ou autorização para consulta;
- d)* Documento comprovativo da devida inscrição no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP), em condições de poderem adquirir vinhos à produção (Art.º 11º, Art.º 34º a Art.º 39º do DL 173/2009, de 3 de agosto, com a redação atual, e demais legislação em vigor);
- e)* Declaração RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo).

Os documentos referidos em a) e b) podem ser substituídos por comprovativo do consentimento para consulta, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, introduzindo o NIF N.º 600000354 e NISS N.º 20003562306.

3 – Todos os documentos que constituem as propostas deverão ser assinados eletronicamente por quem tenha poderes para os obrigar.

4 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, as declarações acima referidas devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos às declarações os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 12.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

Critérios de admissão

1 - O júri procede à abertura das propostas no primeiro (1.º) dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, verifica se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento” e, delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos concorrentes.

3 - O Júri analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidades que possam ser supridas, notificará o concorrente por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento das mesmas, as quais terão que ser supridas no mais curto espaço de tempo.

4 - São excluídos os concorrentes que:

- ✓ apresentem preço base, por lote, inferior ao fixado no Caderno de Encargos;
- ✓ não apresentem os documentos indicados no Artigo 10.º do presente programa de procedimento;
- ✓ apresentem proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
- ✓ Cujas propostas tenham entrado fora de prazo.

ARTIGO 14.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado por lote, em resultado da licitação a efetuar no Ato Público.

2 - De entre as propostas admitidas será considerada a de valor mais elevado, por lote, a qual servirá de referência para o Ato Público de licitação verbal entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador legal.

ARTIGO 15.º

Local, dia e hora do Ato Público e sua tramitação

1 - A Hasta Pública terá lugar pelas **10.00 horas do dia 20 do mês de dezembro de 2023**, na seguinte morada:

DRAP Norte - Divisão de Vitivinicultura, sita na Quinta do Paço – Godim, 5050-071 Peso da Régua.

2 – O ato público será conduzido por um júri, legalmente designado para o efeito.

3 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados e, nos seguintes termos:

- a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
- b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
- c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.

4 - Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

5 - Declarado aberto o Ato Público, o Júri procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

6 - No início do Ato Público o Júri divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

7 - De seguida inicia-se a licitação, por ordem dos respetivos lotes, apenas podendo licitar os proponentes com proposta admitida ao correspondente lote.

8 - A licitação terá por base o valor mais alto proposto para o respetivo lote, e terá como lanços mínimos o valor de € **100,00/lote**.

9 - A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por 3 vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;

10 - Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado, provisoriamente, ao concorrente que tiver oferecido o valor mais elevado.

9 - No ato de adjudicação provisória, é lavrado um Auto de Arrematação, em duplicado, com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e, identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

10 - No ato de adjudicação, o adquirente deverá efetuar o pagamento, nos termos do disposto na Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.

10 - As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos proponentes, no próprio Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido Ato os destinatários das mesmas deliberações.

11 - Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

12 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros do Júri.

ARTIGO 16.º

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1 - No prazo de cinco (3) dias úteis, contados a partir da data de receção da notificação, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração constante no Anexo II deste programa de procedimento;
- b) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- c) Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;

2 - O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número 1 poderão ser substituídos por documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

3 - A falta de apresentação ou a apresentação não conforme dos documentos indicados no n.º 1 implica a caducidade da adjudicação, sendo o lote adjudicado ao concorrente seguinte. O concorrente que apresentou o melhor preço fica obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido para o candidato seguinte.

ARTIGO 17.º

Caducidade da adjudicação

1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no artigo 12.º;
- b) Redigidos em língua portuguesa.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade de adjudicação nos termos do número 1, a DRAPN deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Na situação prevista no número 1, adjudicação será efetuada ao concorrente que em licitação verbal, tenha apresentado o preço a seguir mais elevado, de forma subsequente.

5 – O concorrente que apresentou o melhor preço fica obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido para o candidato seguinte.

ARTIGO 18.º

Contrato

- 1 - A outorga do contrato escrito é efetuada após a entrega dos documentos de habilitação.
- 2 - A outorga do contrato escrito é efetuada com recurso à assinatura por meios eletrónicos.
- 3 - O prazo de execução inicia-se no dia seguinte à data de assinatura do contrato.
- 4 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde, automaticamente, o valor pago e a adjudicação será efetuada ao concorrente que, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no art.º 457.º, do CCP.

ARTIGO 19.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 20.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º HP-V-03/2023 será efetuada através de publicitação de Anúncio na II Série do Diário da República, Parte L, e no portal da DRAP Norte com o seguinte endereço: www.drapnorte.gov.pt

ARTIGO 21.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 22.º

Notificações e comunicações

1 – As notificações e comunicações referentes ao presente procedimento de Hasta Pública, são feitas através do endereço eletrónico procedimentos@drapnorte.gov.pt .

2 - As notificações e comunicações referentes ao presente procedimento de Hasta Pública consideram-se feitas na data da expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade alienante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 23.º

Contagem de prazos na fase de formação do contrato

1 - Os prazos relativos ao presente procedimento de Hasta Pública contam-se nos termos do disposto no art.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no art.º 88.º do mesmo Código.

2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º